

PETIÇÃO N.º 335/XII (3.ª)

ASSUNTO: Defender o Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio (CHBA) e manter todos os serviços de especialidades, recursos humanos e materiais no Hospital de Portimão

Entrada na AR: 11 de fevereiro de 2014

Nº de assinaturas: 6698

1º Peticionário: Pedro Filipe da Purificação

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 11 de fevereiro de 2014 e foi distribuída a esta Comissão no dia 14 de fevereiro.

I. A petição

A presente petição, da Comissão de Utentes do Serviço Nacional de Saúde, delegação do Barlavento Algarvio, foi subscrita por 6698 cidadãos, que pretendem «*Defender o Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio (CHBA) e manter todos os serviços de especialidades, os recursos humanos e os materiais do Hospital de Portimão*».

Os subscritores da petição referem que o CHBA resultou da fusão dos Hospitais de Lagos e de Portimão em 2004. Em 2013, o Governo aprovou legislação para criar o Centro Hospitalar do Algarve (CHA) e fundiu os Hospitais do Barlavento Algarvio e de Faro, salientando que essa junção iria trazer mais-valias económico-financeiras e outras, quer ao nível assistencial quer de qualidade clínica. Alegam que as mais-valias não se verificaram, havendo presentemente um deficiente atendimento, falta de vários especialistas e a acumulação de utentes nas urgências. Dão conta de que, ao mesmo tempo que o serviço do Hospital do barlavento Algarvio piora, crescem as unidades de saúde e clínicas particulares na região. Perante o que está a acontecer propõem que seja feito um estudo sobre os problemas reais de saúde no Algarve e também que sejam repostos os serviços que foram retirados e que os hospitais em causa sejam dotados de recursos humanos e financeiros adequados. A finalizar, pretendem um SNS digno e que as populações tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim,

parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 6698 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no dia 28 de abril), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde e à ARS do Algarve.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 24 de fevereiro de 2014

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)